



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS BENS

Art. 1º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imicol é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante e Colinas e apoio a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua 10 de abril, nº 215, Imigrante/RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Fundada em data de 23 de agosto de 2011, a Associação terá duração por tempo indeterminado e somente será dissolvida nas condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - A Associação é formada por seis categorias de associados:

- I. Bombeiros Voluntários;
- II. Bombeiros Efetivos;
- III. Bombeiros Honorários;
- IV. Associados Fundadores;
- V. Associados Beneméritos;
- VI. Associados Contribuintes;

§ 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços para a associação.

§ 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação, ou, eventualmente contratados via contrato de prestação de serviços.

§ 3º - Bombeiros Honorários: será concedido o título de sócio Bombeiro Honorário ao cidadão que tiver prestado serviço de relevante importância à associação após aprovação em assembleia geral.

§ 4º - Associados Fundadores: pessoas físicas que ajudaram na fundação da associação e que subscreveram a ata de fundação;

§ 5º - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doação de bens, equipamentos e suprimentos para a associação com registro em livro próprio;

§ 6º - Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente com uma quantia em dinheiro fixada em Assembleia.

[Handwritten signatures and initials]



§ 7º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Poderão associar-se qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de credo, raça, religião ou agremiação partidária, com idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidade da Associação e siga as disposições deste Estatuto e regimentos internos e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses da entidade.

§ 1º - Quem tiver interesse de participar da associação deverá preencher uma ficha de inscrição que após será submetida para aprovação da Diretoria, que em caso de deferimento, lançará a sua inscrição no Livro de Associados, devendo o interessado:

- a) Apresentar cópia da identidade, CPF, contrato social, CNPJ ou qualquer outro documento que permita a identificação;
- b) Do interessado em exercer a atividade de bombeiro voluntário ou efetivo, será exigido a apresentação de folha corrida judicial cível e criminal, cuja admissão se dará, a critério da diretoria se não tiver nenhuma condenação criminal;
- c) Concordar com as disposições estatutárias e regimentos internos;
- d) Não estar no exercício de mandato político, e, licenciar-se da função com prazo mínimo de 6 (seis) meses caso queira disputar algum cargo político;
- e) Manter uma conduta honrosa, respeitável, e não comprometer a boa imagem da associação.

§ 2º - O Bombeiro Voluntário somente será admitido após ser aprovado no curso de formação e estágio probatório, mediante parecer prévio do Comandante da Associação.

§ 3º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade de Serviço, com sede no Município de Imigrante ou Colinas, devidamente constituída, objeção quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objeção, cabendo a essa a decisão final.

§ 4º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reingresso.

Art. 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto Social ou dos regimentos internos, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- I. Advertência escrita constando os motivos do ato e conseqüências se reincidente;
- II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias;
- III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e
- IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves.

Parágrafo Único: A pena de exclusão do quadro social somente se dará por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Os Bombeiros Efetivos poderão ser substituídos caso não correspondam com as expectativas da associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 6º - São direitos dos Associados Bombeiros:

- I. Ter pleno conhecimento do estatuto e do regulamento disciplinar.
- II. Participar das festividades sociais e de instrução, cursos, casos de calamidade pública, quando em pleno gozo de seus direitos.
- III. Defender-se perante a Diretoria ou Comando Operacional, no caso de queixas contra a sua pessoa.
- IV. Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades por Associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação.
- V. Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e ser votado, assuntos atinentes à classe.
- VI. Protestar contra o Comandante junto à Diretoria da Associação, quando este faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados.
- VII. Isenção do Pagamento de jóias ou mensalidades sociais; e,
- VIII. Em caso de acidente sofrido, quando a serviço da Associação, e dentro das possibilidades financeiras desta, ter assistência médica e farmacêutica.

§ 1º - Os Bombeiros Efetivos e Honorários não terão o direito a voto na Assembleia e também não poderão participar como membros da Diretoria.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros:

- I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor.



- II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria.
- III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas.
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades.
- V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação
- VI. Promover o gerenciamento da Associação observando os princípios da probidade, publicidade, moralidade, impessoabilidade, eficiência e legalidade;
- VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função.
- VIII. Comparecer, obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos, bem como pôr-se à disposição da Associação, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme.
- IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada.
- X. Prestar obediência aos superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta, não denegrindo a boa imagem da associação;
- XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular.
- XII. Não se fazer acompanhar junto à sede da associação, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação; e,
- XIII. Comparecer às reuniões de comando quando convocado, e, justificar por escrito o não comparecimento.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7-A - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria em decisão fundamentada somente quando houver justa causa para tanto, assim reconhecida em procedimento disciplinar e garantido o contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social e dos deveres com Associado;
- II. Difamação da Associação, de seus Membros, da Diretoria ou Associados;
- III. Não acatar ordens superiores ou contrariar as decisões das Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Causar lesão corporal dolosa no atendimento;
- VI. Sofrer condenação criminal definitiva por crime doloso contra a vida ou patrimônio;
- VII. Chegar às vias de fato com outro sócio durante reuniões, festejos, atendimentos ou Assembleias.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados.
- II. Doações e subvenções públicas ou privadas.
- III. Taxas de cursos promovidos pela Associação
- IV. Parcerias, termo de colaboração e/ou fomento que vieram a ser celebradas com Poder Público nos termos da Lei 13.019/2014 ou outras Entidades Privadas; e,
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais da entidade serão devidamente tombados junto ao Setor de Patrimônio, em livro próprio.

Art. 10 - Eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades da Associação.

Art. 11 - Consideram-se despesas da Associação:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação.
- II. O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.
- III. A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente.
- IV. Despesas decorrentes com manutenção de veículos, apetrechos, manutenção da sede e alimentação para bombeiros voluntários em plantão.
- V. Custeio das atividades sociais promovidas pela Associação.
- VI. As porcentagens sobre cobranças, os pagamentos aos eventuais empregados, as despesas decorrentes e auxílios pagos a Associados Bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou em outros casos decididos pela Direção da Associação.
- VII. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os Associados Bombeiros; e,
- VIII. Outras despesas decorrentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL compõem-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comando Operacional.

Art. 13 - Serão considerados Órgãos de Apoio, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, que solicitarem Inscrição na

[Handwritten signatures and initials]

Associação e estiverem registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente aprovada em reunião da Diretoria Executiva.



SEÇÃO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados com direito a voto, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social

Art. 15 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, com as seguintes finalidades:

- I. Deliberar sobre o relatório administrativo e sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de seu mandato, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.
- II. Proceder à eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal; e
- III. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 17 - A convocação da reunião de Assembleia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade ou imprensa.

Art. 18 - A reunião de Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes em condições de votar, exceto nas condições especiais previstas neste Estatuto Social.

Art. 19 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- II. Apreciar, aprovando ou não, propostas para modificação deste Estatuto.
- III. Aprovar balanço anual;
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não previstos neste Estatuto;
- V. Autorizar o recebimento e aplicação de auxílios financeiros;
- VI. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VII. Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e outros assemelhados com a iniciativa privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a

[Handwritten signatures and initials]



execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto;

- VIII. Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores de Associação; e,
- IX. Deliberar sobre a reforma e alteração estatutária, questões patrimoniais e assuntos especiais que lhes sejam propostos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro; e,
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, em votação direta e secreta, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

§ 1º: Os candidatos deverão apresentar chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anteriores à eleição.

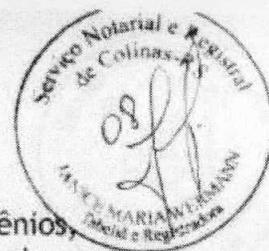
§ 2º: Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio.
- II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior.
- III. Elaborar e prestar contas anuais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Convocar as Assembleias Gerais.
- VI. Manter um inventário do Patrimônio.
- VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



VIII. Celebrar com o Poder Público e iniciativa Privada, convênios, termos de parceria, termos de fomento e contratos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de interesse público previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Lei 13.019/2014;
- b) Dar publicidade através de jornal de circulação local ou em Assembleia no encerramento de exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e,
- c) Apresentar anualmente as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios, termos de parceria, termos de fomento e congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento contratual a ser celebrado com o Poder Público.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Convocar a reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundamentando a medida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e para horário compatível com o interesse da maioria do órgão respectivo.
- III. Convocar, com data, horário e local certo, as Reuniões da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.
- IV. Assinar e mandar expedir a correspondência oficial, rubricar todos os livros da Secretaria, bem como, assinar com o Tesoureiro os livros contábeis, contratos financeiros, títulos, cheques e os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade financeira da entidade.
- V. Decidir sobre a contratação de pessoas e serviços necessários aos fins da entidade.
- VI. Autorizar pagamentos de despesas previstas em Orçamento aprovado pela Diretoria.
- VII. Relatar ao final do exercício do mandato, as atividades sociais, juntando a prestação de contas com o balanço geral e o parecer o Conselho Fiscal.
- VIII. Decidir sobre a admissão dos associados junto com os demais membros da Diretoria;
- IX. Aplicar as penalidades cabíveis; e,
- X. Votar em caso de empate nas votações.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência; e,



II. Superintender as atividades da Associação.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria.
- II. Coligir os dados necessários ao relatório da Presidência.
- III. Redigir e assinar correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente.
- IV. Lavrar, em livros competentes, as atas das seções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.
- V. Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas.
- VI. Redigir, assinar e fazer publicações de interesse social, por ordem do Presidente.
- VII. Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente; e,
- VIII. Assinar as informações solicitadas à Secretaria, e deixar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa.

Art. 27 - Compete ao 2º secretário:

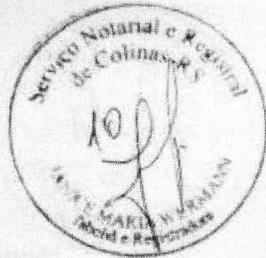
- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele.
- II. Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, sempre que solicitado.
- III. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, balancetes da receita e da despesa, sempre que solicitado.
- IV. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para a confecção de seu relatório.
- V. Lavrar tempo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo.
- VI. Receber o Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos.
- VII. Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo Presidente.
- VIII. Arrecadar a receita da Sociedade.
- IX. Registrar e manter em dia a escrita fiscal da associação; e,
- X. Efetuar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer depósitos dos valores recebidos e elaborar as prestações de contas da associação.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por três associados, de qualquer das categorias, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e assemelhados que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o Poder Público ou outra Entidade.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, mormente na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- III. Adotar medidas necessárias e suficientes seja no âmbito administrativo como no judiciário para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício do mandato eletivo da Diretoria Executiva e do Comando da Associação.
- IV. Aprovar os relatórios gerenciais da entidade, elaborados pela Diretoria, bem como, do desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e atividades realizadas pela Associação mediante emissão do parecer.
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais da entidade, como auxílio de Auditoria Externa; e,
- VI. Emitir parecer sobre as contas anuais a ser submetido à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 33 - O Comando Operacional compõem-se dos seguintes membros:

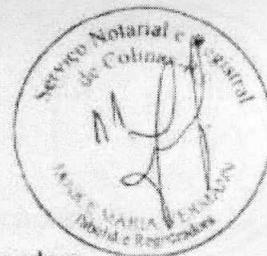
- I. Comandante; e,
- II. Subcomandante.

Art. 34 - O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos pela Diretoria e nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O comandante deverá possuir curso de bombeiro e submeter-se anualmente a exames médicos para aferir condições de saúde para verificação das condições físicas e psiquiátricas para a ocupação do cargo.

Art. 35 - O Comandante será nomeado pelo período de dois anos podendo ser substituído, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Art. 36 - Atribuições do Comandante:

- I. Exercer o Comando Operacional da Associação e zelar pela ordem disciplinar.
- II. Organizar os setores da Associação de acordo com as necessidades.
- III. Solicitar à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário para a Associação;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a nomeação de uma Comissão de Inquérito ou Sindicância, para apurar causas ou fatos que envolvam atitudes de associados ou avaliar danos causados em material.
- V. Representar a Associação em caráter cívico social, sempre que indicado pelo Presidente.
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva vagas para o curso de Bombeiros da Brigada Militar ou outras Organizações Coirmãs.
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação com entidades congêneres;
- VIII. Ministras e organizar cursos para Bombeiros Voluntários, segundo calendário a ser fixado pela Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Subcomandante:

- I. Executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em impedimentos legais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para sanar possíveis dúvidas.

Art. 39 - A Associação não participará de campanhas de interesses políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

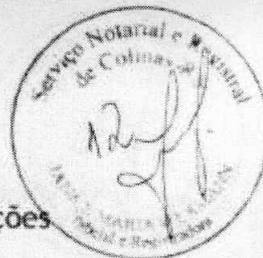
Art. 40 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41 - O regulamento disciplinar ou normas internas será elaborado pelo Comando Operacional, pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembleia Geral, o qual não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 42 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pela aprovação de dois terços dos associados, em reunião de Assembleia Geral específica.

Parágrafo único: Para reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

[Handwritten signatures]



absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 - A dissolução da Entidade somente se dará pela aprovação da maioria absoluta de seus associados, em reunião de Assembleia Geral específica que decidirá a quem será destinado o respectivo patrimônio.

Art. 44 - Em caso de extinção ou dissolução da Associação o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

Art. 45 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

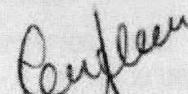
Art. 46 - Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo comprovada má fé na gestão, cometimento de ato ilícito ou abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

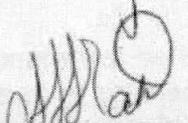
Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

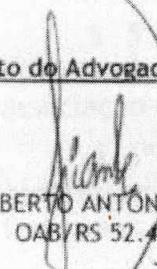
Art. 48 - As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

Art. 49 - A presente alteração somente passará a vigorar a partir do registro da presente alteração e consolidação do Estatuto Social junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Imigrante/RS, 27 de agosto de 2022.

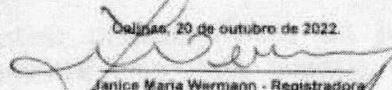

CLAUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA
Presidente


ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA
Secretária

Visto do Advogado:

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
OAB/RS 52.476

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE COLINAS
PROTOCOLO: N° 808, no livro A-4, às fls 30, em 20/10/2022.
AVERBAÇÃO: N°12/Reg. 47, livro-A-4, fls.57f, em 20/10/2022.



Colinas, 20 de outubro de 2022.

Janice Maria Wermann - Registradora

Averbação P.J.: R\$ 75,00 (0209.04.1300004.00608 - R\$ 4,00)
Digitalização: R\$ 30,40 (0309.03.1300004.00198 - R\$ 3,00)
Processamento eletrônico: R\$ 8,60 (0309.01.1300004.01924 - R\$ 1,60)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS
Rua Ouveiro Bilac, 326, Sl. 01 - Colinas - RS
- CEP: 95.895-000

Cartório de Colinas - RS
JANICE MARIA WERMANN
TABELA E REGISTRAÇÃO

Trabalhamos de Notário e de Promotor de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas